



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 045/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº

Licenciamento Ambiental nº 01428/2004/001/2005		Deferido	
Alteração de condicionantes da LO nº 082			
Outorga Nº	Não aplica		
APEF Nº	Não aplica		
Reserva legal Nº	Não aplica		
Empreendimento: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.			
CNPJ: 06.981.176/0001-58	Município: Contagem/MG		
Unidade de Conservação: Não há			
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco		Sub Bacia: Rio das Velhas	
Atividades objeto do licenciamento: Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.			
Código DN 74/04	Descrição	Classe	
B-08-07-9	Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.	4	
Medidas mitigadoras: X SIM	NÃO	Medidas compensatórias: SIM	X NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM		NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Flávio Dutra Doehler	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Não Aplica	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
01428/2004/001/2005	LOC Concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 04081/2008	DATA: 07/02/2008
---	-------------------------

Data: **05/05/2008**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
André Teixeira Pereira Carneiro	OAB/MG - 79.522	
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Data: __/__/__	

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 05/05/2008 Página: 1/7
-----------------------------	--	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de revisão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva da **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Quarteirão 14.**, localizada no município de Contagem/MG.

A empresa obteve Licença de Operação LOC nº 082/2007 em 27/03/2007 válida até 27/03/2011.

Em 20/11/2007 foi requerido pela CEMIG, por meio de documento *Protocolo COPAM R112480/2007*, a revisão das seguintes condicionantes: 01; 02 e 06 da LOC em questão.

Com relação à condicionante nº 01 "*Apresentar, semestralmente, resultado de avaliação dos ruídos gerados pelas atividades executadas no Quarteirão 14. Caso haja irregularidades face à Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto*", o empreendedor está solicitando a revisão da periodicidade de apresentação do relatório de ruído passando de semestral para anual, alegando que no relatório emitido pela empresa SENIORS protocolado em 20/11/2007 sob nº R112480/2007 o nível de pressão sonora interno é inferior ao nível de pressão sonora externa.

Em relação à condicionante nº 02 "*Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.*", o empreendedor está solicitando a revisão dos parâmetros a serem analisados.

Quanto à condicionante nº 06 "*Encaminhar relatórios sobre o passivo e residual de ascarel manipulado nessa unidade com detalhes: Valor mássico, origem, destinação, etc*", o empreendedor, através do ofício nº ES/AM-2439, protocolado no dia 20/11/2007, sob nº R112480/2007 informa que não manipula ascarel no Quarteirão 14, solicitando, assim, desconsiderar esta condicionante.

Pelo exposto, sugere-se:

- A. A manutenção da condicionante nº 01 da LOC nº 082/2007, tendo em vista que o empreendedor não cumpriu a mesma dentro do período estabelecido, ou seja, o primeiro relatório deveria ser apresentado em julho/2007, o que corresponderia a aproximadamente 90 (noventa) dias da concessão da referida licença, no entanto, a medição ocorreu em agosto/2007 com a apresentação do relatório em 20/11/2007 – Protocolo nº R112480/2007.
- B. A revisão da condicionante nº 02, quanto ao monitoramento das emissões atmosféricas referentes à *Chaminé da estufa da oficina de transformador Prédio 13, Cabine do sistema de SPT – Setor de proteção Anti-Corrosiva e Chaminé da unidade de termovácuo 2*, com a exclusão dos parâmetros: *Partículas totais em suspensão e partículas sedimentáveis*, mantendo-se os demais parâmetros, solicitados.
- C. A retirada da condicionante nº 06, tendo em vista que o empreendedor informou que não mais manipula este tipo de produto, conforme informado no Documento ES/AM – 2439/2007 protocolado na SUPRAM em 20/11/2007 sob nº R112480/2007.

SUPRAM -
CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo nº
90 - Savassi
Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 05/05/2008
Página: 2/7



Noutro passo, deve-se salientar que as demais condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 082/2007 não foram cumpridas.

Quanto à condicionante nº 2, observou-se que o programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não foi encaminhado a este órgão, conforme exigido.

Quanto à condicionante nº 4 (*Apresentar, juntamente com o primeiro relatório, declaração da COPASA, atualizada, em relação ao compromisso de recebimento e tratamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pela CEMIG-Quarteirão 14*) o empreendedor não a atendeu, nem tampouco protocolou justificativa acerca da impossibilidade de realizá-la.

Quanto à condicionante nº 5 (*Apresentar, semestralmente, resultado de manutenção das caixas de separação de água e óleo*), e, de igual forma as demais, o empreendedor não a cumpriu.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se:

- 1- Pela revisão da condicionante nº 02 nos termos descritos na letra “B” deste parecer.
- 2- Pela manutenção da periodicidade da condicionante nº 01 nos termos descritos na letra “A” deste parecer.
- 3- Pela exclusão da condicionante nº 06 da Licença de Operação Corretiva, nos termos descritos na letra “C” deste parecer

Em razão do descumprimento das condicionantes nº 02, 04 e 05, verificou-se ainda que não houve degradação e/ ou poluição ambiental. Desta forma, sugere-se a imediata lavratura de Auto de Infração, em consonância com o Decreto estadual nº 44.309/06, devendo, ainda, o empreendedor providenciar seu imediato cumprimento, conforme descrito nos Anexos I e II deste Parecer.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques André Teixeira Pereira Carneiro	OAB/MG - 79.522	

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 05/05/2008 Página: 3/7
---------------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Empreendedor: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	DN	Código	Classe
Empreendimento: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Quarteirão 14	01/1990		
Atividade: Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletromecânicos.	74/04	B-08-07-9	IV
CNPJ: 06.981.176/0001-58			
Endereço: Rua Osório de Moraes, nº 201 – Cidade Industrial.			
Município: Contagem/MG			
Consultoria Ambiental: Água e terra planejamento ambiental Ltda			
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 4 (quatro) anos		

CONDICIONANTES

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Apresentar, semestralmente, resultado de avaliação dos ruídos gerados pelas atividades executadas no Quarteirão 14. Caso haja irregularidades face à Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante a validade da licença
2	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, conforme programas definidos no Anexo II.	Durante a validade da licença
3	Apresentar comprovante de regularização ambiental das empresas destinatárias dos resíduos. Caso contrário, suspender imediatamente o envio de resíduos a estas empresas.	Trimestralmente
4	Apresentar, juntamente com o primeiro relatório, declaração da COPASA, atualizada, em relação ao compromisso de recebimento e tratamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pela CEMIG-Quarteirão 14.	90 (noventa) dias a contar da data da concessão da presente alteração
5	Apresentar, semestralmente, resultado de manutenção das caixas de separação de água e óleo.	Durante a validade da licença O primeiro relatório deverá ser apresentado 90 (noventa) dias a contar da data da concessão da presente alteração
6	Apresenta o programa de automonitoramento dos resíduos sólidos gerados conforme anexo II deste parecer	Durante a validade da licença. O primeiro relatório deverá ser apresentado 90 (noventa) dias a contar da data da concessão da presente alteração

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 05/05/2008 Página: 4/7
-----------------------------	--	---------------------------------



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

CEMIG – GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – QUARTEIRÃO 14

1 - Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Caixas de saída 1, 2, 3 e 4	ABS, arsênio total, bário total, cádmio total, chumbo total, cromo hexavalente, cromo total, DQO, estanho total, fenóis, níquel total, óleos e graxas, pH, prata total, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, temperatura, tricloroeteno e zinco total.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. **O primeiro relatório deverá ser enviado 90 (noventa) dias após a concessão desta Alteração.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da estufa da oficina de transformador Prédio 13	Hidrocarbonetos totais	Semestralmente
Cabine do sistema de SPT – Setor de proteção Anti-Corrosiva	BTEX + Hidrocarbonetos totais	Semestralmente
Chaminé da unidade de termovácuo 2	Hidrocarbonetos totais	Semestralmente
Filtros de membrana da Cabine de jateamento	Determinação da Vazão média, determinação dos seguintes elementos: Ferro, Cromo, Manganês e Alumínio	Semestralmente
Filtro de membrana da Cabine de Pintura	Determinação da Vazão média, determinação dos seguintes elementos: Ferro, Cromo, Manganês, Cobre, Alumínio, Chumbo, e Níquel	Semestralmente

SUPRAM -
CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo nº
90 - Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 05/05/2008
Página: 5/7



Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o dia 10 do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O primeiro relatório deverá ser encaminhado 90 dias após a concessão desta Alteração.**

Technische Anleitung zur Reinhaltung der Luft – Taluft – Alemanha

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

Para os filtros de membrana das cabine de jateamento e cabine de pintura, utilizar:

Método: Normas NIOSH P & CAM 7300 – Absorção Atômica

3. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. **O primeiro relatório deverá ser encaminhado 90 dias após a concessão desta Alteração.**

As empresas receptoras dos resíduos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 05/05/2008 Página: 6/7



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

4 - Ruídos

Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.